



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 116/93 - Mensagem nº 067/93 - Autógrafo nº 142/93 - Proc. nº 1503/93

Lei nº 2690, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

" Atualiza a Planta Genérica de Valores dos Imóveis do Município, de que trata a Lei nº 2223, de 26 de dezembro de 1989, e dá outras providências "

DR. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovadas a atualização da Planta Genérica de Valores dos Imóveis, instituída pela Lei nº 2223, de 26 de dezembro de 1989. (Anexo I), e as suas respectivas Tabelas de Valores (Anexos II e III), para fins de cálculo de Valor Venal, e que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A Planta Genérica de Valores e as respectivas Tabelas, a que se referem o artigo anterior, servirão de base de cálculo para o lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), a partir do exercício de 1994.

Parágrafo Único - (VETADO)

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1994.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em


PMV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(LEI Nº 2690/93)

.02.

(PL nº 116/93 - Men. nº 067/93 - Aut. nº 142/93 - Proc. nº 1503/93)

contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 30 de dezembro de 1993


DR. JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.


Bel. NESTOR PISCIOTTA

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL, NESTA MESMA DATA,
MEDIANTE AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.


TANIA ELISABETH CRUZ BARDUCHI

Diretora do Departamento de Expediente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(LEI Nº 2690/93)

.03.

(PL nº 116/93 - Men. nº 067/93 - Aut. nº 142/93 - Proc. nº 1503/93)

A N E X O I I (Lei nº 2690/93)

TABELA DE VALORES DE TERRENO PARA FINS DE
CÁLCULO DO VALOR VENAL - IPTU/ITBI
Exercício de 1994

<u>Código</u>	<u>Valor por m²</u> <u>CR\$-</u>
01.....	83,00
02.....	133,00
03.....	200,00
04.....	250,00
05.....	334,00
06.....	501,00
07.....	668,00
08.....	835,00
09.....	1.003,00
10.....	1.170,00
11.....	1.337,00
12.....	1.671,00
13.....	2.005,00
14.....	2.506,00
15.....	2.673,00
16.....	3.008,00
17.....	3.342,00
18.....	4.177,00
19.....	5.013,00
20.....	5.848,00
21.....	6.684,00
22.....	8.354,00
23.....	10.025,00
24.....	11.696,00
25.....	13.367,00
26.....	20.050,00
27.....	23.392,00

PMV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(LEI Nº 2690/93)

.04.

(PL nº 116/93 - Men. nº 067/93 - Aut. nº 142/93 - Proc. nº 1503/93)

A N E X O I I I (Lei nº 2690/93)

TABELA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO PARA
FINS DE CÁLCULO DO VALOR VENAL - IPTU/ITBI
Exercício de 1994

<u>Padrão de Acabamento</u>	<u>Padrão por m²</u> <u>CR\$-</u>
Popular.....	17.544,00
Normal.....	23.893,00
Especial I.....	28.070,00
Especial II.....	30.576,00






CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 116/93- Mensagem nº 067/93- Autógrafo nº 008/94
Proc. nº 1503/93

Lei nº 2690, de 01 de março de 1994

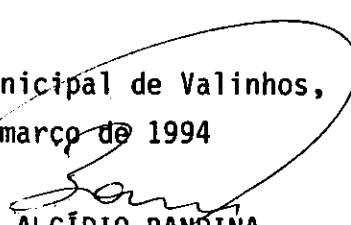
" Atualiza a Planta Genérica de Valores dos Imóveis do Município, de que trata a Lei nº 2223 , de 26 de dezembro de 1989, e dá outras providências "

PAULO ALCÍDIO BANDINA, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, nos termos dos §§ 5º e 6º do artigo 66 da Constituição Federal, combinado com o § 5º do artigo 54 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Valinhos manteve e eu promulgo o seguinte dispositivo da Lei nº 2690, de 30 de dezembro de 1993:

.....
Artigo 2º-
Parágrafo Único- O Valor Venal, apurado na forma da presente Lei, obedecerá para o cálculo do IPTU e do ITBI, a redução de 15% (quinze por cento).
.....

Câmara Municipal de Valinhos,
em 01 de março de 1994


PAULO ALCÍDIO BANDINA

Presidente


ANTONIO ROBERTO MONTERO

1º Secretário


LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS

2ª Secretária

(v.v.)